

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO "Ubatuba - Capital do Surfe"

LEI Nº 4242 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. (Autografo nº 48/19, Projeto de Lei nº. 45/19, do Ver. Wellington de Moura - MDB)

Institui o direito a meia entrada em eventos realizados em espaços culturais e isenção de taxa de inscrição a concursos públicos municipais.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meiaentrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos da administração.

Parágrafo único. Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta Lei, Teatros, Museus, Cinemas, Circos, Feiras e Exposições, Parques, Pontos Turísticos, Estádios e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

- **Art. 2º** A meia-entrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.
- **Art. 3º** Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no "Cadastro Municipal de Sangue", que poderá ser elaborado e criado pelo poder executivo. Os doadores deverão ser identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a regularidade das doações, juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo fotografia.
- **Art. 4º** O doador deve comprovar ter feito ao menos 1 (uma) doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses desde a última ação de coleta de sangue.
- **Art. 5º** Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e data de sua publicação.
- Art. 6º O doador também terá direito a isenção do pagamento de taxa de inscrição em todo e qualquer concurso público municipal.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 20 de dezembro de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB Presidente

1 | Página